

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

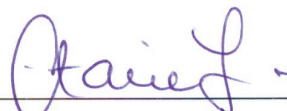
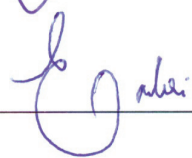
O MUNICÍPIO DE BROCHIER, com sede na Rua Guilherme Hartmann, 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER, CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **CRISTIANE ARAÚJO ORGUIN**, brasileira, solteira, nascida em 13/06/1978, portadora do RG sob nº 8065359625, inscrita no CPF sob nº 000.380.480-19, residente na Localidade de Batinga Norte, nº 6010, Interior, nesta cidade de Brochier/RS, **CONTRATADA** resolvem de comum acordo rescindir o contrato administrativo do serviço temporário de Atendente de Creche, firmado em 22 de abril de 2025, visto ter ocupado a função de 22 de abril de 2025 a 04 de julho de 2025.

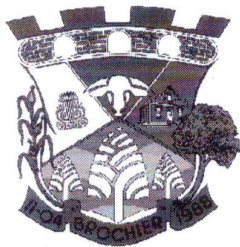
Brochier, 04 de julho de 2025.


José Henrique Dapper
Prefeito Municipal


Cristiane Araujo Orguim
Atendente de Creche

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

A/C

Cristiane Araujo Orguim

Contrato temporário de Atendente de Creche

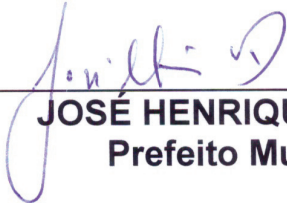
Comunicado de Rescisão

Conforme decidido em reunião com a contratada Cristiane Araujo Orguim, em 24 de junho de 2025, juntamente a secretária da SMECDT Cristiane Maria Scherer e a diretora da EMEI Sapatinho de Cristal, Nicoli Luise Scherer e solicitação realizada no memorando 419/2025 da 1Doc pela secretária da SMECDT ao Departamento Pessoal, comunicamos a dispensa dos serviços da contratada na função de atendente de creche, a contar da presente data, sendo a rescisão efetivamente realizada em 04/07/2025, em cumprimento da cláusula quinta do contrato assinado em 22/04/2025:

“CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.”

E, é do interesse do contratante rescindi-lo, uma vez que a contratada tem repousado somente duas horas por dia, entre as duas jornadas de trabalho, uma vez que a contratada possui outra jornada de trabalho noturna em empresa privada, onde possui carteira assinada. O que tem prejudicado a adequada realização de suas funções no cargo e o cuidado com as crianças.

Brochier, 24 de junho de 2025.



JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal